



## **DECRETO Nº 138, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caaporã, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 137, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para reduzir a circulação e evitar aglomeração em toda cidade e nos distritos,

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º De forma excepcional fica determinado, a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o fechamento de:

- I – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares.
- II – Parques de diversão e afins.

Art. 3º Recomendar o cancelamento de cultos e missas nos templos e igrejas situadas no território do Município.

Art. 4º De forma excepcional fica determinado, a partir de 21 de março de 2020, a alteração do funcionamento do comércio local, que passarão a funcionar das 9:00h às 15:00h.

Parágrafo único. A presente determinação não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, agências bancárias, postos de gasolina, farmácias e serviços de saúde como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 5º De forma excepcional fica determinado, a partir de 21 de março de 2020, que os servidores municipais acima de 60 anos, fiquem em sua residência, sendo dispensados do trabalho por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Outras medidas:

I – As barracas instaladas no pátio da feira central, deverão se situar a uma distância, uma da outra, de no mínimo 2 (dois) metros;



PREFEITURA DE  
**CAAPORA**

II – A limpeza do pátio da feira central, deverá ser de forma imediata ao início das atividades, em toda área e nos bancos instalados, com aplicação de hipoclorito de sódio a 1%.

Art. 7º O presente Decreto tem vigência enquanto perdurar a situação declarada pelos órgãos federais, e poderão ser revistas e reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação de epidemiologia do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
PREFEITO

